CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/95.

LEI N.º

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de Rua no eixo de Comércio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída ao eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1 da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, a Rua CERRO AZUL em toda sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/95 - dos edis ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de Comércio e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 04; 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI COMPLEMENTAR No 033/95

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de Rua no eixo de Comércio e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1o - Fica, por força desta Lei, incluída ao Eixo do Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar no 03/92, de 13 de março de 1992, a Rua CERRO AZUL, em toda sua extensão.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de agosto de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 14/8/95, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 06 de setembro de 1995. Edição nº 1.499 - QUARTA-FEIRA.